



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca dotar os espaços públicos de extensões temporárias na forma de plataformas com fins de propiciar mais atividades de lazer, desportivas, artísticas e culturais para a comunidade, seguindo uma tendência de centros urbanos mais avançados que vêm privilegiando a humanização do espaço público pela utilização alternativa dos leitos carroçáveis.

Desta forma, além de gerar mais atividades culturais e de lazer para a comunidade, beneficiam-se também os mantenedores, sejam da iniciativa privada, seja o próprio Poder Público, pela expansão da atividade econômica e consequente geração de oportunidades de trabalho e renda.

Assim, solicito ao Plenário a aprovação, com os eventuais aprimoramentos julgados necessários.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2016

Leonardo Nascimento Moreira – PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, pela administração pública ou pela iniciativa privada, nos termos desta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, dispondo sobre os projetos de *parklets*, análise e aprovação, instalação, manutenção e remoção, obrigações do mantenedor e termo de cooperação com o Município, entre outras condições necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2016

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira – PSB
Vereador